

2 — Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal, relevam os seguintes indicadores estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115:

a) R.9 — Modernização das explorações agrícolas: número de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos;

b) R.10 — Melhor organização da cadeia de abastecimento: número de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC;

c) R.37 — Crescimento e emprego nas zonas rurais: novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC;

d) R.39 — Desenvolver a economia rural: número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC;

e) R.40 — Transição inteligente da economia rural: número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas;

f) R.41 — Interligar a Europa rural: percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura e Pescas, José Manuel Fernandes, em 22 de maio de 2025.

ANEXO I

Tipologia D 1.1.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas»

Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

Despesas elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
1 — Bens imóveis — compra, construção e melhoramento, designadamente: 1.1 — Compra de prédios rústicos até 10 % do total das restantes despesas elegíveis para a operação; 1.2 — Preparação de terrenos; 1.3 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver; 1.4 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento; 1.5 — Plantações plurianuais; 1.6 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno; 1.7 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;	4 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, <i>software</i> aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de <i>marketing</i> e <i>branding</i> e estudos de viabilidade projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas; 5 — As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, limitadas a 2 %, da despesa elegível apurada na análise.

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
1.8 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação; 2 — Bens móveis — compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente: 2.1 — Máquinas e equipamentos de apoio à atividade agrícola em geral; 2.2 — Equipamentos informáticos; 2.3 — Máquinas e equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano; 2.4 — Equipamentos que permitam a agricultura de conservação e de precisão; 2.5 — Máquinas e equipamentos para a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários, subprodutos e resíduos da atividade, a redução de emissões de amoníaco (NH₃), a produção de energia renovável, a melhoria da eficiência energética, a eficiência no uso da água e potencial poupança de água, a redução do risco de degradação e erosão do solo; 2.6 — Máquinas e equipamentos que contribuam para mitigar os impactos sobre a biodiversidade, que permitam conservar os valores naturais de biodiversidade associados aos sistemas agrícolas e que promovam a melhoria do bem-estar animal; 2.7 — Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais; 3 — Animais — Compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas;	

Limites às elegibilidades

6 — As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;

7 — As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
1 — Bens de equipamento em estado de uso; 2 — Compra de prédios urbanos; 3 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; 4 — Meios de transporte externo; 5 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a 2 anos — compra e sua plantação; 6 — Direitos de produção agrícola; 7 — Direitos ao pagamento; 8 — Trabalhos de reparação e de manutenção; 9 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;	11 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; 12 — Multas, coimas, sanções financeiras, juros durante a realização do investimento; 13 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; 14 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos 15 — Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
10 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;	16 — Trabalhos da própria empresa; 17 — Fundo de maneiio; 18 — Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais.

Outras despesas não elegíveis

19 — IVA recuperável;

20 — Contribuições em espécie.

ANEXO II**Tipologia D 1.1.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas»****Níveis do apoio**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º)

Pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Montante investimento elegível	Taxa de apoio
Superior a 2000 euros e inferior ou igual a 50 000 euros	55 %
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60 %
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50 %
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental *	Até 75 %

* A taxa de apoio para estes investimentos, é definida pelos GAL, nos respetivos avisos.

ANEXO III**Tipologia D 1.1.1.2, «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular»****Atividades elegíveis**

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º]

Transformação de produtos agrícolas

CAE (Rev. 4) Subclasse	Designação
10110	Processamento e conservação de carne, exceto de aves.
10120	Processamento e conservação de carne de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Processamento e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (¹).